



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 899/90

(Revogada pela Lei nº 1.107, de 28.4.1992)

DATA: 10 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote nº 07 da quadra nº 618 sito no Bairro Novo Horizonte, à Igreja Luterana do Brasil - Paróquia Cristo Redentor.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07, da quadra nº 618, com área de 1.121,80m², à Igreja Luterana do Brasil - Paróquia Cristo Redentor, para que edifique neste lote um templo para culto e reuniões.~~

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07 da quadra nº 618, com área de 1.121,80 m² à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO REDENTOR, para que edifique neste lote, um templo para culto e reuniões.
(Redação dada pela Lei nº 936, de 19.6.1990)

Art. 2º - Não possuindo o imóvel objeto da presente doação, sua matrícula em decorrência de se tratar de excesso de área, a sua regularização se instrumentalizará, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - A beneficiária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

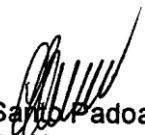
Art. 4º - No caso de vir a ser dada destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com as benfeitorias não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 5º - Inobservado o disposto no Artigo 1º desta Lei, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, perdendo em favor do Município o que houver edificado.

Art. 6º - O imóvel objeto da doação fica atingido pela Cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO